

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão da Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.693	012	



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.693

Institui no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda o Dezembro Verde, mês de combate aos maus tratos e reflexão sobre o abandono de animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda o mês de combate aos maus tratos e reflexão sobre o abandono de animais a ser celebrado anualmente em dezembro, recebendo a denominação Dezembro Verde.

Art. 2º A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I – Conscientizar a população de que o abandono e maus tratos de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de abril de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 37/2018
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/jpd.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito *Elderson Ferreira da Silva*

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.693

Institui no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda o Dezembro Verde, mês de combate aos maus tratos e reflexão sobre o abandono de animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda o mês de combate aos maus tratos e reflexão sobre o abandono de animais a ser celebrado anualmente em dezembro, recebendo a denominação Dezembro Verde.

Art. 2º A Instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I – Conscientizar a população de que o abandono e maus tratos de animais é crime, além de ser ato cruel que pode conde-

nar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de abril de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

